



**CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010  
**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 266/2023-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2023/0000879-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023/SMS.G**  
**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DETENTORA: JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E**  
**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 05.793.185/0001-52**  
**OBJETO: FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO**  
**VIGÊNCIA: 25/05/2023 A 25/05/2025 <sup>(1)</sup>**

**Item 01/02 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, SEM PRATA – 10 X 10 CM**  
**R\$ 72,00/UN**  
**MARCA: EXUFIBER**  
**FABRICANTE: MOLNLYCKE**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 10 UN**  
**REGISTRO NO M.S: 80733280027**  
**PROCEDENCIA: SUÉCIA**  
**Código Supri: 1106500300301841**

**Item 03/04 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, SEM PRATA – 2 X 45 CM**  
**R\$ 96,00/UN**  
**MARCA: EXUFIBER**  
**FABRICANTE: MOLNLYCKE**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 05 UN**  
**REGISTRO NO M.S: 80733280027**  
**PROCEDENCIA:SUÉCIA**  
**Código Supri: 1106500300301850**

**Item 05 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA – 15 X 15 CM**  
**R\$170,00/UN**  
**MARCA: EXUFIBER Ag+**  
**FABRICANTE: MOLNLYCKE**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 10 UN**  
**REGISTRO NO M.S: 80733280022**  
**PROCEDENCIA:SUÉCIA**  
**Código Supri: 1106500300301868**

**Item 06/07 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA - 2 X 45 CM**

**R\$111,50/UN**

**MARCA: EXUFIBER Ag+**

**FABRICANTE: MOLNLYCKE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 05 UN**

**REGISTRO NO M.S: 80733280022**

**PROCEDENCIA: SUÉCIA**

**Código Supri: 1106500300301876**

**Item 08 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA – 20 X 30 CM**

**R\$ 364,00/UN**

**MARCA: EXUFIBER Ag+**

**FABRICANTE: MOLNLYCKE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 05 UN**

**REGISTRO NO M.S: 80733280022**

**PROCEDENCIA: SUÉCIA**

**Código Supri: 1106500300302201**

#### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO**

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05	ITEM 06/07	ITEM 08	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05	ITEM 06/07	ITEM 08
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	1.800	800	2.200	1.700	2.200	21.600	9.600	26.400	20.400	26.400
<b>REDE HOSPITALAR</b>	300	200	300	300	300	3.600	2.400	3.600	3.600	3.600
<b>HMEC</b>	10	5	5	0	0	120	60	60	0	0
<b>SVMA</b>	10	5	5	5	0	120	60	60	60	0
<b>HSPM</b>	0	0	0	10	0	0	0	0	120	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.120 UN</b>	<b>1.010 UN</b>	<b>2.510 UN</b>	<b>2.015 UN</b>	<b>2.500 UN</b>	<b>25.440 UN</b>	<b>12.120 UN</b>	<b>30.120 UN</b>	<b>24.180 UN</b>	<b>30.000 UN</b>

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 02/06/2023.**

**(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 19/01/2024.**

**(1) T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 14/02/2024.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 266/2023-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2023/0000879-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023/SMS.G**

Aos 25 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **05.793.185/0001-52** com sede na Rua Antonio Toffoli, 190, Jardim Guarani – Jundiaí/SP – CEP 13206-270, telefone: (11) 4526-7623 – email: [licitações@jupiterdistribuidora.com.br](mailto:licitações@jupiterdistribuidora.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Leila Cruz Kraucher**, RG 12.267.912-X, CPF 031.464.958-13, divorciada, empresária, brasileira, domiciliado à Rua Liberato Carvalho Leite, 33 apto 42 – Vila Suzana – São Paulo/SP., doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2023/0000879-5**, publicado no DOC/SP de 08/05/2023, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 127/2023/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados nesta Ata referem-se aos seguintes itens:

**Item 01/02 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, SEM PRATA – 10 X 10 CM**

**R\$ 72,00/UN**

**MARCA: EXUFIBER**

**FABRICANTE: MOLNLYCKE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 10 UN**

**REGISTRO NO M.S: 80733280027**

**PROCEDENCIA: SUÉCIA**

**Código Supri: 1106500300301841**

**Item 03/04 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, SEM PRATA – 2 X 45 CM**

**R\$ 96,00/UN**

**MARCA: EXUFIBER**

**FABRICANTE: MOLNLYCKE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 05 UN**

**REGISTRO NO M.S: 80733280027**

**PROCEDENCIA:SUÉCIA**

**Código Supri: 1106500300301850**

**Item 05 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA – 15 X 15 CM**

**R\$170,00/UN**

**MARCA: EXUFIBER Ag+**

**FABRICANTE: MOLNLYCKE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 10 UN**

**REGISTRO NO M.S: 80733280022**

**PROCEDENCIA:SUÉCIA**

**Código Supri: 1106500300301868**

**Item 06/07 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA - 2 X 45 CM**

**R\$111,50/UN**

**MARCA: EXUFIBER Ag+**

**FABRICANTE: MOLNLYCKE**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 05 UN**

**REGISTRO NO M.S: 80733280022**

**PROCEDENCIA: SUÉCIA**

**Código Supri: 1106500300301876**

**Item 08 – FIBRA GELIFICANTE 100% NAO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA – 20 X 30 CM**  
**R\$ 364,00/UN**  
**MARCA: EXUFIBER Ag+**  
**FABRICANTE: MOLNLYCKE**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 05 UN**  
**REGISTRO NO M.S: 80733280022**  
**PROCEDENCIA: SUÉCIA**  
**Código Supri: 1106500300302201**

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05	ITEM 06/07	ITEM 08	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05	ITEM 06/07	ITEM 08
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	1.800	800	2.200	1.700	2.200	21.600	9.600	26.400	20.400	26.400
<b>REDE HOSPITALAR</b>	300	200	300	300	300	3.600	2.400	3.600	3.600	3.600
<b>HMEC</b>	10	5	5	0	0	120	60	60	0	0
<b>SVMA</b>	10	5	5	5	0	120	60	60	60	0
<b>HSPM</b>	0	0	0	10	0	0	0	0	120	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.120 UN</b>	<b>1.010 UN</b>	<b>2.510 UN</b>	<b>2.015 UN</b>	<b>2.500 UN</b>	<b>25.440 UN</b>	<b>12.120 UN</b>	<b>30.120 UN</b>	<b>24.180 UN</b>	<b>30.000 UN</b>

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

#### LOCAIS PARA ENTREGA:

<b>REDE HOSPITALAR</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	3768-4797
<b>HMEC</b>	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILV	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP- 02720-200	3986-1120 3389-1085
<b>REDE BÁSICA</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	3768-4797
<b>SVMA</b>	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Av: IV Centenário, portão 7ª(alt.nº 1268) JD. Luzitânea – S.P.	TEL. 3887-2688 3885-6669

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através

de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
  - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
  - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do



produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio

ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para

substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
  - 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  - 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
  - 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA  
MIRVANA D  
AMICO:25136304839

Assinado de forma digital por  
IZIS ZUMYARA MIRVANA D  
AMICO:25136304839  
Dados: 2023.05.29 15:19:50  
-03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

LEILA CRUZ  
KRAUCHER:0  
3146495813

Assinado de forma  
digital por LEILA CRUZ  
KRAUCHER:031464958  
13  
Dados: 2023.05.25  
10:46:57 -03'00'

**JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
LTDA.**

**Nome:** Leila Cruz Kraucher

**R.G nº** 12.267.912-X

**CPF nº** 031.464.958-13

**Testemunhas:**

Rosilda  
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital por  
Rosilda Gonçalves Brum  
Dados: 2023.05.25 11:09:37  
-03'00'

1) **Nome:** Rosilda Gonçalves Brum  
**R.G:** 21.200.582.0

CARLOS ALBERTO  
BARBOSA ANDRADE

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO BARBOSA  
ANDRADE  
Dados: 2023.05.25 12:26:55 -03'00'

2) **Nome:** Carlos Alberto Barbosa Andrade  
**R.G:** 35.379.392-9

**ANEXO – I**  
**Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO**  
**FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO**

**ITEM 01/02 – FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO, ESTERIL, SEM PRATA – 10 X 10 CM**

Curativo de fibra gelificante, não tecido, estéril, macio, sem prata, composto por álcool polivinílico (PVA) ou tecnologia similar compatível com a função, com alta capacidade de absorção. Medidas 10 Cm X 10 Cm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.

**Código Supri: 1106500300301841**

**ITEM 03/04 – FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO, ESTERIL, SEM PRATA – 2 X 45 CM**

Curativo de fibra gelificante, não tecido, estéril, macio, sem prata, composto por álcool polivinílico (PVA) ou tecnologia similar compatível com a função, com alta capacidade de absorção. Medidas 2 Cm X 45 Cm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.

**Código Supri: 1106500300301850**

**ITEM 05– FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA – 15 X 15 CM**

Curativo de fibra gelificante, não tecido, estéril, macio, com prata, composto por álcool polivinílico (PVA), hidroxipropilcelulose e sulfato de prata ou tecnologia similar compatível com a função, com alta capacidade de absorção. Medidas 15 Cm X 15 Cm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.

**Código Supri: 1106500300301868**

**ITEM 06/07 – FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA - 2 X 45 CM**

Curativo de fibra gelificante, não tecido, estéril, macio, com prata, composto por álcool polivinílico (PVA), hidroxipropilcelulose e sulfato de prata ou tecnologia similar compatível com a função, com alta capacidade de absorção. Medidas 15 Cm X 15 Cm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.

**Código Supri: 1106500300301876**

**ITEM 08 – FIBRA GELIFICANTE 100% NÃO TECIDO, ESTERIL, COM PRATA – 20 X 30 CM**

Curativo de fibra gelificante, não tecido, estéril, macio, com prata, composto por álcool polivinílico (PVA), hidroxipropilcelulose e sulfato de prata ou tecnologia similar compatível com a função, com alta capacidade de absorção. Medidas 20 Cm X 30 Cm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.

**Código Supri: 1106500300302201**

## **EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura em pétala e transferência com técnica asséptica.
2. Reembalado de acordo de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade, método e data de esterilização, nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

## **CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
7. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
8. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.



**LOCAIS PARA ENTREGA:**

<b>REDE HOSPITALAR</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	3768-4797
<b>HMEC</b>	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP- 02720-200	3986-1120 3389-1085
<b>REDE BÁSICA</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	3768-4797
<b>SVMA</b>	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Av: IV Centenário, portão 7ª(alt.nº 1268) JD. Luzitânea – S.P.	3887-2688 3885-6669

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05	ITEM 06/07	ITEM 08	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05	ITEM 06/07	ITEM 08
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	1.800	800	2.200	1.700	2.200	21.600	9.600	26.400	20.400	26.400
<b>REDE HOSPITALAR</b>	300	200	300	300	300	3.600	2.400	3.600	3.600	3.600
<b>HMEC</b>	10	5	5	0	0	120	60	60	0	0
<b>SVMA</b>	10	5	5	5	0	120	60	60	60	0
<b>HSPM</b>	0	0	0	10	0	0	0	0	120	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.120 UN</b>	<b>1.010 UN</b>	<b>2.510 UN</b>	<b>2.015 UN</b>	<b>2.500 UN</b>	<b>25.440 UN</b>	<b>12.120 UN</b>	<b>30.120 UN</b>	<b>24.180 UN</b>	<b>30.000 UN</b>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 05.793.185/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:35 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **DD76.D8C5.F435.D404**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual

---

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 05.793.185/0001-52**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 24/05/2022 às 12:20:16**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 2A3C83D4.CB72F6B5.E5D02E74.12131D84**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.793.185/0001-52  
**Razão Social:** JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPIT  
**Endereço:** R ANTONIO TOFFOLI 190 GALPAOPISO INFERIOR / JARDIM GUARANI / JUNDIAI / SP / 13206-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051700571272963200

Informação obtida em 17/05/2023 17:15:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**